



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 559/2016 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 11329/2014 - 35240, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **WALTER BORDIGNON**, CPF/CNPJ N°: **015.225.828-00**, **WALTER BORDIGNON FILHO**, CPF/CNPJ N°: **019.886.518-08**, até **14 de setembro de 2022**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA MARAJÓ** no(s) município(s) de **Santa Fé de Goiás**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Afluente sem denominação do Ribeirão Samambaia
Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)	LT: -15°29'26,7"/LG: -51°13'21,2"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação com captação em barramento
Finalidade	Atender a demanda de uma irrigação do tipo pivô central
Tipo de irrigação	Pivô Central
Vazão Máxima Captada	28,90 l/s
Período de uso	732 horas/ano, de abril a junho
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Soja, milho e feijão
Características da Irrigação Área Irrigada	28,90 ha
Nr. processo de outorga do barramento	11328/2014-35239
Nr. portaria de outorga do barramento	478/2016-SRH

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **14 de setembro de 2018**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Promover a recuperação das APPs em torno do barramento nº 11328/2014-35239 com espécies nativas do Cerrado, obedecendo a metragem estabelecida em lei;

VI. Manter regularizada uma vazão mínima de 13 L/s a jusante do barramento nº 11328/2014-35239, sem interrupções;

VII. Instalar equipamento de medição de vazão na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;

VIII. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade, em até dois anos;

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2016.

Documento assinado digitalmente.

MAURICIO DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
Superintendente de Recursos Hídricos

